

te:

94.001.044864-2 (09-L) TOR 03/05/94 16:29
9. OFICIO, 6. VARA DE FAZENDA P. (D107)
MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (SORT.)
EINAR DE SA E LIMA PEREIRA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA

VARA DA FAZENDA PÚBLIC

L.2. \$.61

REAL TO EST. DO MAN TO SEE

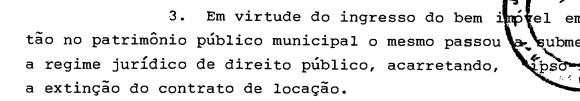
O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, vem, por seu Procurador infra-assinado, propor, com base nos arts. 926 e segs. do Código de Processo Civil, a presente <u>Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar</u> em face de Einar de Sá e Lima Pereira, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.202.917-49, domiciliado e residente na Rua Ubaldino do Amaral nº 70, aptº 1.202, nesta cidade, pelo que passa a expor e requerer o seguin-

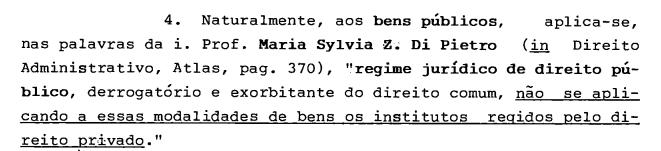
- 1. O autor é senhor e legítimo possuidor do imóvel situado na Rua Ubaldino do Amaral nº 70, apto. 1.202, nesta cidade, adquirido por força de disposição testamentária feita por sua então proprietária, Sra. Laura Alves Schuh, como se vê da competente certidão do Registro de Imóveis 2º Ofício, em anexo.
- 2. O citado bem imóvel foi dado em locação pela então proprietária ao <u>réu</u>, que permaneceu a ocupar indevidamente o mesmo, após a sua aquisição pelo <u>autor</u>, sem nunca ter comparecido aos órgãos administrativos pertinentes para regularizar a sua situação.

qup.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO





- 5. Portanto, na qualidade de titular do domínio e sucessor quanto à posse (indireta), na forma do art. 495 do Código Civil, o <u>autor</u> notificou o <u>réu</u> para, no prazo de 30 (trinta) dias, desocupar voluntariamente o imóvel em questão, a partir de 23.04.93, nos termos da notificação judicial em anexo.
- 6. Sucede que o <u>réu</u>, mesmo após o decurso do prazo concedido, não desocupou o imóvel em questão, em flagrante de<u>s</u> respeito ao art. 237 da Lei Orgânica do Município do Rio de Jane<u>i</u> ro, que veda a utilização gratuita de bens imóveis municipais.
- 7. Tratando-se de <u>posse precária</u>, a <u>recusa</u> em desocupar o citado imóvel caracteriza plenamente o <u>esbulho possessório</u> perpretado pelo <u>réu</u> em <u>23/05/93</u>, datado de menos de ano e dia, portanto.
 - 8. Pelo exposto, requer o autor:
- a) o deferimento, inaudita altera parte, do mandado liminar de reintegração de posse, com base no art. 928 do Código de Processo Civil;









PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO



b) a citação do <u>réu</u> para, querendo, oferecer defesa, sendo, a final, julgado procedente o pedido, para o fim de reintegrar o <u>autor</u> definitivamente na posse do imóvel em questão, bem como condenar o <u>réu</u> ao pagamento das perdas e danos sofridas em decorrência da ocupação indevida, a partir da data do esbulho, no valor a ser arbitrado judicialmente e das custas judiciais e honorarios advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa; e

c) sejam cientificados da presente os eventuais ocupantes do imóvel em questão.

9. Protestando pela produção de todo o gênero de provas, dá à causa o valor de CR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reias).

Termos em que,
A. Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 1994.

fardinka fund.
ROBERTO SARDINHA JUNIOR

Procurador do Município

nprense Oficial SMG G 0001